

Recurso Administrativo
Pregão Eletrônico: n° 19/25
Processo Administrativo: 426/2025

PARECER

PREÂMBULO

Pedido de Impugnação de Edital apresentado pelo cidadão LUCAS TEIXEIRA DOS SANTOS, CPF 148.009.677-67, recebido tempestivamente em 09 de outubro de 2025, na qual pugna pela reforma de itens do edital que reputa impertinentes e ofensivos ao caráter competitivo do processo licitatório.

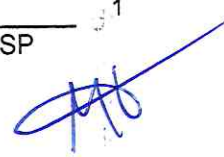
DO RECURSO

O reclamante aponta os itens 6 e 7, do Termo de Referência, anexo ao Edital, respectivamente: Plotter A0 COLOR 44' e Plotter A0 COLOR 36'; ambos Jato de tinta, arguindo que a descrição das características técnicas desses itens restringe a competição e cria vantagens para certas empresas. Sustenta também que a Administração deve evitar detalhamentos que direcionam a contratação para certos modelos exclusivos de determinados fabricantes. Na esteira de sua contestação questiona a imposição da velocidade mínima para os itens em tela, 100 e 140 páginas por hora, respectivamente para os itens 6 e 7. Neste particular sustenta que tal imperativo dissocia-se da realidade de um órgão público, sendo própria de ambientes de alta produção gráfica. Outro requisito combatido é a de que os equipamentos em tela apresentem disco rígido interno de 500 GB com criptografia AES-256 bits. Neste ponto, argumenta o impugnante que inexistem justificativas para o nível de proteção de dados solicitado e que tal proteção é pertinente a ambientes corporativos que exigem proteção a dados confidenciais e não à estações de plotagem esporádica de plantas e projetos. O Reclamante aduz também que falta clareza quanto à aplicação dos equipamentos e que a Administração Pública deveria esclarecer se as plotagens atenderão demandas de engenharia, arquitetura ou simples documentos administrativos e finaliza que as características exigidas, como HD criptografado, velocidade gráfica e telas sensíveis ao toque ampliam desnecessariamente custos e que tais pressupostos não contribuem para a atividade fim, além de reduzir o número de fornecedores.

ANÁLISE E SÍNTESE

O pedido apresenta os seguintes fundamentos, cujos excertos seguem *in verbis*:
Item XXI, do Art 37, da Constituição:

- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos

1




da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art 9º, da Lei 14.133/21

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas

[...]

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato

Em resumo, postula, o impugnante, pela reforma das cláusulas apontadas e consideradas restritivas, colimando com tal medida a preservação dos princípios de legalidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e economicidade além de assegurar uma disputa justa e a consequente seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, passemos à refutação:

Em relação ao questionamento acerca da velocidade de impressão solicitada há que se esclarecer a Administração Municipal não tem a necessidade de impressão de cem ou cento e vinte por hora, mas de duas ou três páginas por minuto em situações específicas. Assim o número quando considerado de forma absoluta parece excessivo, contudo quando relativizado adequa-se totalmente às necessidades de uma repartição pública.

No que diz respeito às especificações de disco rígido para os itens em escrutínio, há que se registrar que capacidade de memória em plotters é essencial para o armazenamento temporário e gerenciamento de trabalhos de impressão complexos, especialmente em ambientes com múltiplos usuários. Projetos de engenharia e arquitetura frequentemente possuem centenas de megabytes ou até gigabytes, exigindo grande capacidade de processamento. É que o disco interno atua como buffer, armazenando arquivos enquanto a impressora processa e imprime, condição que libera os computadores dos usuários e permite o envio simultâneo de múltiplos projetos. Por fim, possibilita a reimpressão dos arquivos, diretamente do equipamento, evitando gargalos de rede.

No que concerne ao sistema AES 256, faz-se oportuno mencionar que tal algoritmo não se constitui em apanágio restrito a um pequeno número de equipamentos ou fabricantes, mas em sistema de criptografia globalmente adotado por governos e empresas que em última análise buscam proteção e segurança para seus dados. A Administração Pública deve zelar pela confidencialidade de suas informações consideradas sensíveis, parecendo impertinente ao setor privado, imiscuir-se neste campo, cujas decisões derivam de legítimo poder discricionário. Nesse mesmo sentido vai a escolha por equipamentos com interatividade baseada em telas touchscreen, A Administração Municipal já opera equipamentos com a mesma característica e buscou manter o mesmo sistema.

Portanto não se vislumbra ofensa aos princípios mencionados, restrição ou direcionamento a fabricantes específicos, mas tão e somente o exercício do poder discricionário por parte da Administração Pública.



CONCLUSÃO

Assim, com base nas razões expostas, transcritas acima, Indefiro o pedido de impugnação.

Esse é o Parecer.

Campo Limpo Paulista, 13 de outubro 2025

Marco Tulio Soares Santos
Diretor de Compras e Licitações

